



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1562/2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1550/2002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ERA

O povo de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Nova Era com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento

escolar;

- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;
- e) à assistência eficiente aos alunos, com oferecimento de professores

devidamente capacitados e demais condições favoráveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

III – promover:

- a) a apuração dos gastos do município na campo do ensino de 1º grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

c) a socialização do saber sobre a legislação educacional para todos os conselheiros e comunidade.

IV – examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do município;

V – assessorar a Administração Municipal, por meio do Departamento de Educação, na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Plano Nacional da Educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII – atuar junto:

a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;

b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, de registro das crianças em idade escolar.

IX – estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X – articular-se mediante convênios, com os órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, que atuem no município, para melhoria dos serviços educacionais;

XI – fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV – desempenhar atribuições delegadas pelo conselho estadual de educação e secretaria de estado da educação;

XVI – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao conselho pelo poder público municipal;

XVII – estabelecer política de atendimento aos excepcionais do Município, garantindo-lhes educação psico-motora, emocional, mental e social, bem como sua integração na vida comunitária;

XVIII – participar efetivamente dos eventos sócio-educacionais no município;

XIX – participar da elaboração e reforma do estatuto do magistério no município;

XX – elaborar e reformar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo conselho ficará a cargo do órgão de educação da prefeitura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se pelos segmentos sociais da comunidade civil, eleitos por seus pares, compreendendo:

I – o dirigente do órgão de educação da prefeitura;

II – um representante de escola da rede estadual de ensino;

III – um representante da rede privada de ensino;

IV – um representante da superintendência regional de ensino de Nova

Era;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – um representante da rede municipal de ensino;
- VI – dois representantes das associações de moradores de bairros;
- VII – dois representantes de pais e ou alunos da rede pública de ensino;
- VIII – um representante do Sindicato dos Professores – Sind-Ute de Nova Era;
- IX – um representante do conselho tutelar;
- X – um representante do setor de ação social do município;
- XI – um representante do departamento de saúde municipal;
- XII – um representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os conselheiros serão eleitos pelos seus pares em Conferência convocada para este fim e nomeados pelo prefeito, para um mandato de dois anos, podendo este ser renovado, segundo os critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente que será eleito da mesma forma de seu titular, com atribuições definidas no regimento interno;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro será escolhido pela instituição, da qual faz parte o titular e nomeado pelo prefeito, até completar o mandato do substituído;

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições para membros do conselho, pessoas comprovadamente comprometidas com a qualidade da educação.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos membros do Conselho.

§ 1º - O vice-presidente do conselho será eleito pelos membros do Conselho em reunião convocada para esse fim;

§ 2º - O vice-presidente terá um mandato de dois anos, podendo este ser renovado, na forma do disposto no Regimento Interno;

Art. 5º - Considerar-se-á extinto o mandato de membro do Conselho, que deixar de comparecer, sem justificção prevista no regimento Interno, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 24 horas antes da reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho comunicará à instituição, a qual representa, para que esta indique outro membro, a fim de preencher a vaga;

§ 3º - O novo membro indicado será nomeado pelo prefeito, da mesma forma do titular anterior.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Parágrafo Único - Se necessário, mediante solicitação do conselho, o Prefeito fará a contratação de serviços técnicos especializados, de caráter remuneratório, nos termos da lei, para assessoramento ao órgão.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será estruturado em duas comissões, compreendendo:

I - Comissão de Ensino, Educação e Saúde;

II - Comissão de Planejamento e Legislação;

Parágrafo Único - As atribuições e funcionamento das comissões serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação de

Nova Era:

I - coordenar as atividades do conselho;

II - presidir as reuniões do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – propor ao conselho as reformas do regimento julgadas necessárias;

IV – convocar as reuniões do conselho;

V – fazer cumprir as decisões do conselho;

VI – remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho nas dotações consignadas no orçamento do município.

VII – prestar contas ao conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único – O vice-presidente, no exercício da presidência do conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 10 - O município de Nova Era, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para ocorrer a despesa com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único – O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter personalidade jurídica;

II – funcionar regularmente, há pelo menos dois anos;

III – destinar-se a finalidades educacionais sem fins lucrativos;

IV – ter corpo dirigente idôneo;

V – ter patrimônio ou renda regulares;

VI – não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do município;

VII – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e

ampliação dos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – estar registrado no Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao conselho para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II – prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III – declaração do órgão de educação da prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Nova Era são constituídos de:

I – contribuições do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 14 – A prestação de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe foram destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Executivo.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação funcionará em local apropriado, cedido pelo poder público municipal, com instalação, equipamentos e recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 16 – Dentro do prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Nova Era, atualizará o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, homologado por meio de decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas na Lei 1240 de 17 de dezembro de 1991.

Nova Era, 16 de dezembro de 2002


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM 16/12/2002